

**LEI Nº 957, DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

**Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Cariré-CE e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ANTONIO RUFINO MARTINS,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação 2014-2024, aprovado pela Lei Municipal nº 475 de 21 de maio de 2015, pelo período de 2024 a 2027, ou até a promulgação de novo Plano Municipal de Educação, o que ocorre primeiro, em consonância com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2015, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

**Parágrafo Único.** A prorrogação prevista neste artigo não impede a promulgação de novo Plano Municipal de Educação dentro do período prorrogado, caso concluído o processo de avaliação, revisão e aprovação legislativa.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME vigente, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 09 DE JUNHO DE 2025.



**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal